

SOCIEDADE EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO "FUEL AGE"

SÓCIA OSTENSIVA:FUEL AGE DISTRIBUIDORA DE PETROLEO EIRELI- ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ: 09.263.720/0001-14, com sede na Rua 145, no. 409 – Quadra 53 – Lote 02- Sala 03, Setor Marista, Goiânia – GO, 74.170-080, nesse ato representada por seu titular Marcio da Silva Nascimento, brasileiro, casado, empresário, RG 3615379, SPTC/GO, CPF: 917.640.331-91.

SÓCIO (A) PARTICIPANTE:

Raimundo Joao Marinho Dutra, nacionalidade **Brasileira** Estado civil **Casado** com a profissão Aposentado nascido no dia 1954-11-08 CPF 87646420891 domiciliado na, RUA 2, CASA 23 PLANALTO ANIL IV SAO LUIS MA 65053505 - Brasil

Ambas denominadas neste instrumento, resolvem celebrar o presente Contrato deSociedade por Conta de Participação, que será regido pelos termos e condições dispostos a seguir.

CONSIDERANDOque:

- 1. A SÓCIA OSTENSIVA de desenvolvedora da atividade de compra e venda de combustíveis e querendo ampliar suas atividades, busca Sócios Patrocinadores para incrementar seu volume e modelo de negócio de compra e venda de combustíveis "Fuel Age";
- 2. A SÓCIA OSTENSIVA é detentora, por cessão de direitos de uso de uma filial de empresa distribuidora de combustíveis, devidamente habilitada ao exercício junto aos órgãos competentes, inclusive ANP, estando plenamente habilitada ao exercício das atividades no Estado de Goiás, podendo comprar e vender Etanol, derivados de petróleo em geral, podendo comprar e vender em todas as unidades da federação, podendo inclusive fazer importação e exportação (conforme Instrumento de Contrato de Cessão de Direitos de Uso, registrado no respectivo Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Goiânia GO);
- 3. A SÓCIA OSTENSIVA encontra-se atualmente em operação e planeja realizar a primeira fase de expansão de seus negócios, em conformidade com o seu plano de negócios (*business plan*), e, para isso, procura investidores que, na qualidade de sócios por conta de participação, invistam os recursos necessários e assumam, na medida de seus aportes, o risco da operação;
- 4. O(A) SÓCIO(A) CONTRATANTE é titular de recursos financeiros disponíveis para investimento na compra de combustível, correndo os riscos do negócio ditados pelo mercado e pela economia; manifesta interesse pelo desenvolvimento do projeto objeto desse contrato e pelo prazo aqui determinado em ciclo, que adiante será mencionado e deseja fazê-lo na qualidade de sócio participante de uma sociedade em conta de participação;

Contratam a constituição de sociedade em conta de participação (doravante também chamada "<u>SCP</u>" ou "SCP Fuel Age", nestes termos:

DA SCP

<u>Cláusula 1ª</u> – É instituída a presente sociedade em conta de participação, intitulada "SCP FUEL AGE" e formada pela SÓCIA OSTENSIVA e pelos SÓCIOS PARTICIPANTES por ela admitidos.

Parágrafo Primeiro. A SCP reger-se-á pelos artigos 991 a 996 do Código Civil (Lei n.º 10.406, de 10/1/2002) pelas demais disposições legais cabíveis e pelo disposto no presente contrato e no Código de Ética que anexo ao presente, passa a fazer parte integrante desta SCP, declarando os Sócios que o conhecem, aceitam e se comprometem a cumprir, sujeitando-se às suas penalidades em caso de descumprimento.

Parágrafo Segundo. A admissão de sócios participantes pela SÓCIA OSTENSIVA é livre e independerá de consentimento dos demais sócios na forma da parte primeira do art. 995 do Código Civil.

DO OBJETO

Cláusula 2ª – O objeto do presente contrato consiste na captação de recurso dos SÓCIOS CONTRATANTES para a execução da primeira fase e seguintes da expansão das atividades objeto desta Sociedade por Conta de Participação com a SÓCIA OSTENSIVA, seguindo o plano de trabalho (business plan) por esta definido e durante o prazo contado em CICLO, nesse ato determinado e definido nas clausulas e condições deste contrato.

DA SÓCIA OSTENSIVA

<u>Cláusula 3</u>ª—A administração da SCP será realizada unicamente pela SÓCIA OSTENSIVA, que exercerá a atividade econômica descrita nesse contrato em seu próprio nome e por sua conta.

Parágrafo Único. À SÓCIA OSTENSIVA são expressamente conferidos todos os direitos e faculdades decorrentes da realização da atividade descrita neste contrato, imputando-lhe, outrossim, as obrigações e responsabilidades que dela resultarem.

Cláusula 4ª-São contribuições da SÓCIA OSTENSIVA:

I – a administração e a execução às suas expensas da atividade econômica objeto do contrato;

II – a disposição de sua estrutura produtiva afeta à atividade objeto do contrato, o que inclui, embora não somente, sua rede de relacionamentos e contratos; seus empregados, contratados e colaboradores; o complexo organizado de bens materiais e imateriais, tais como, mas não apenas, o modelo de negócio, o *know how*, a marca, o nome de domínio, ossoftwares, aplicativos e sistemas.

Parágrafo Primeiro. A estrutura produtiva, bens móveis e imóveis, contatos e contratos colocados à disposição para a execução do objeto desta SCP0 são de titularidade exclusiva da SÓCIA OSTENSIVA e não será transferida à SCP, não integrará seu patrimônio especial e em nenhuma hipótese será objeto de partilha entre os sócios.

Parágrafo Segundo.Independente de prévia autorização ou licença dos SÓCIOS CONTRATANTES ou comunicação a eles, mesmo durante a execução desse contrato:

- I A SÓCIA OSTENSIVA poderá alienar ou gravar, no todo ou em parte, a estrutura produtiva e ativos de sua propriedade, colocada à disposição para a execução do objeto da SCP;
- II A SÓCIA OSTENSIVA poderá alterar sua estrutura e seu quadro societário; realizar alteração de contrato social, inclusive alterar sua denominação, sua sede, abrir e fechar filiais, no Brasil ou no exterior;

realizar operação societária de incorporação, de outra sociedade ou por outra sociedade, cisão, total ou parcial, ou fusão; e transformar-se em outro tipo societário, EIRELI ou empresário individual;

III – Os sócios da SÓCIA OSTENSIVA poderão alienar, entre si ou a terceiros, ou gravar o controle da sociedade ou a totalidade ou parte das quotas sociais.

Parágrafo Terceiro.Na hipótese do inc. I do Parágrafo Segundo dessa Cláusula 4ª e, ainda, em caso de alienação a terceiros da totalidade das quotas da SOCIA OSTENSIVA ou do número de quotas que garanta o controle societário, a SCP dissolve-se e o reembolso das quotas aos SÓCIOS CONTRATANTES dar-se-á em parcela única com vencimento em 30 (trinta) dias a contar da alienação.

DOS SÓCIOS CONTRATANTES

Cláusula 5ª – Os SÓCIOS CONTRATANTES subscreverão quotas nas seguintes hipótese e condições:

- 5.1 Existirão duas categorias de SÓCIOS CONTRATANTES, primeira que aportará recursos para obter descontos em postos de gasolina e outra que receberá participação do LUCRO resultado do negócio, na medida da subscrição de suas quotas e dentro do seu CICLO, o que adiante se explicará.
- 5.2 A primeira categoria é composta pelos SÓCIOS CONTRATANTES: **EsmeraldaeGold**, que receberão como retorno descontos em postos de gasolina, na compra de combustíveis, nas seguintes proporções:
- 5.2.1. <u>ESMERALDA</u> investimento em uma única parcela de R\$300,00 (trezentos reais), em moeda corrente nacional, pela utilização do benefício descrito no ítem 5.1 deste instrumento, pelo período de 06 (seis) meses;
- 5.2.2.**GOLD** investimento em uma única parcela R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais), em moeda corrente nacional, pela utilização do benefício de descrito no ítem 5.1 deste instrumento, pelo período de 12 (doze) meses;
- 5.3 A Segunda categoria, composta pelos SÓCIOS CONTRATANTES<u>PLATINUM</u>, com sete níveis de quotas.
 - 1. Quota:**BARRIL ADVANCED**, investimento em uma única parcela de R\$1.100,00 (mil e cem reais), em moeda corrente nacional.
 - 2. Quota: **BARRIL PROFESSIONAL**, investimento em uma única parcela de R\$1.850,00 (mil e oitocentos e cinquenta reais).
 - 3. Quota:**BARRIL EXPIRIENCE**, investimento em uma única parcela de R\$3.700,00 (três mil e setecentos reais), em moeda corrente nacional.
 - 4. Quota: **BARRIL MANAGER** investimento em uma única parcela de R\$11.100,00 (onze mil e cem reais), em moeda corrente nacional.
 - 5. Quota: **BARRIL LIDER** investimento em uma única parcela de R\$18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais), em moeda corrente nacional.
 - 6. Quota: **BARRIL ADMINISTRATIVE** investimento em uma única parcela de R\$55.500,00 (cinquenta e cinco mil e quinhentos reais), em moeda corrente nacional.
 - 7. Quota: **BARRIL EXECUTIVE** investimento em uma única parcela de R\$185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais), em moeda corrente nacional.

Parágrafo Único. Exceto quando expressamente diferenciados por esse contrato, SÓCIOS PARTICIPANTES são iguais em direitos e deveres, sempre na proporção de seus investimentos e participações.

<u>Cláusula 6^a</u> – Cada SÓCIO CONTRATANTE poderá subscrever 01 (uma) QUOTA individual, a sua escolha, de qualquer das modalidades, sendo vedado o investimento em mais de uma QUOTA, por CPF.

Parágrafo Único.Os ingressos de recursos integrarão o patrimônio especial da SCP, que o aplicará no incremento das atividades de compra e venda de combustíveis.

<u>Cláusula 7</u>^a–A dissolução da SCP se dará individualmente para cada SÓCIO CONTRATANTE, dentro de cada período de tempo, que seja necessário para que o SÓCIO CONTRATANTE obtenha o resultado de

duas vezes o valor investido na SCP.

- 7.1 Por conta das oscilações, variações e peculiaridades do mercado, este tempo não será fixado em dias, sendo esse período, o necessário ao atingimento do resultado econômico pretendido, denominado de "Ciclo", sempre lembrando que o aludido rendimento depende do movimento financeiro gerado pelo ganho entre a compra e venda de combustíveis.
- 7.1.1 Entenda-se por CICLO, o período de tempo necessário para que a Sócia Ostensiva, repassando até 70% (setenta por cento) do lucro gerado pelas operações de compra e venda de combustíveis repassem aos SÓCIOS CONTRATANTE o valor correspondente a duas vezes o valor que ele aportou na SCP FUEL AGE.
- 7.1.1.1 Cada vez que o SÓCIO CONTRATANTE indicar um novo investidor para a SCP FUEL AGE, fará jus a uma bonificação DE 10% (dez por cento) do valor da quota indicada, que integrará seus rendimentos e auxiliará no seu CICLO;
- 7.1.2 O tempo não é fixado em dias por depender, exclusivamente do volume de negócios feitos e o resultado financeiro gerado por eles.
- 7.1.3 Findo o Ciclo, restará satisfeito o presente termo, encerrando-se a SCP, podendo o SÓCIO CONTRATANTE voltar a participar, mediante assinatura de novo contrato e aporte de novo investimento, limitada a uma quota a sua livre escolha, por CPF;
- 7.2 Cada quota adquirida, nos termos deste instrumento, terá o seu respectivo contrato para lastrear o investimento e o ciclo, findo o qual, restará rescindida, de pleno direito, a relação.
- 7.3 O SÓCIO CONTRATANTE poderá fazer resgates parciais de rendimentos, solicitando-as formalmente nos dias 02 e 15 de cada mês, ou em outras datas informadas pela SÓCIA OSTENSIVA;
- 7.3.1 Após a formalização do pedido de resgate parcial, referidos no item anterior, a SÓCIA OSTENSIVA promoverá o respectivo pagamento no 30°. (trigésimo) dia subsequente;
- 7.3.2 Cada solicitação de resgate parcial deverá atender ao limite mínimo de R\$ 740,00, (setecentos e quarenta reais) e máximo de R\$ 5.550,00, (cinco mil e quinhentos e cinquenta reais) no dia da solicitação;
- <u>Cláusula 8</u>^a—O SÓCIO CONTRATANTE declara estar ciente que a composição de seu resultado financeiro virá diretamente do movimento gerado pelo lucro da compra e venda de combustíveis, não participando de outros resultados provenientes de outros produtos ou negócios promovidos pela SÓCIA OSTENSIVA, que não integram esta SCP.
- <u>Cláusula 9</u>^a–O SÓCIO CONTRATANTE terá direito de vistoriar os livros, balancetes e quaisquer outros demonstrativos financeiros<u>exclusivamente</u> concernentes aos negócios sociais diretamente vinculados ao objeto deste Contrato e da presente SCP e empregados para descrever o estado econômico-financeiro da atividade profissional objeto deste Contrato (exclusivamente da presente Sociedade em Conta de Participação e eventuais Aditivos contratuais), sempre que assim desejar, devendo, entretanto, informar previamente a Sócia Ostensiva sobre sua intenção.
- **Parágrafo Primeiro-**Para facilitar o acesso e transparência da operação e da SCP, a PARCEIRA OSTENSIVA trará às convenções e eventos previamente informados os documentos de lastro dos negócios, objeto da SCP e os deixará a disposição dos SÓCIOS CONTRATANTES que os queiram examinar;
- **Parágrafo Segundo** O SÓCIO CONTRATANTE, ao exercer o direito previsto no Parágrafo Primeiro dessa Cláusula 9ª, reconhece e declara que<u>não</u> terá o direito de vistoriar qualquer livro, balance e/ou qualquer outro demonstrativo bancário, financeiro e/ou contábil que se refira a atividades diferentes da presente SCP.

<u>Cláusula 10</u>– DO TEMPO DE DURAÇÃO DA SCP FUEL AGE

A SCP é por prazo determinado de um CICLO, conforme definido por este instrumento;

Cláusula 11- DA TRANSMISSÃO DAS QUOTAS

Quantoà transmissão das quotas dos SÓCIOS CONTRATANTES, observar-se-á o seguinte:

I – apenas com a prévia autorização da SÓCIA OSTENSIVA poderá o SÓCIO CONTRATANTE ceder a qualquer título suas quotas a outros sócios ou a terceiros;

II – em caso de sucessão, os termos do presente contrato obrigarão seus sucessores e legatários.

Cláusula 12- Da Rescisão,

A rescisão da SCP FUEL AGE se dará nas seguintes condições:

- a. Encerramento do ciclo;
- b. Pedido formal de desistência do SÓCIO CONTRATANTE;
- c. Por infração ao código de ética FUEL AGE;
- 12.1 No encerramento do Ciclo, o SÓCIO CONTRATANTE Receberá os rendimentos exclusivamente de duas vezes o aporte inicial investido, nada mais lhe sendo devido, face ao termino de seu ciclo, encerrandose a SCP.
- 12.1.1 Os lucros bloqueados em contas, serão creditados na conta de titularidade do SÓCIO CONTRATANTE em até 30 dias da data de encerramento do Ciclo;
- 12.2 Mediante pedido formal de DESISTÊNCIA, apresentado antes do término do ciclo, receberá, o SÓCIO CONTRATANTE o valor pago, descontados 35% trinta e cinco por cento, referentes a custos, comissões e bonificações geradas pela atividade, creditando na conta de titularidade do SÓCIO CONTRATANTE em até 30 dias da solicitação formal.
- 12.2.1**Desistência: Entenda-se por desistência, o p**edido formal que ocorrer em até 7 (sete) dias do prazo da assinatura digital do contrato.
- 12.2.1.1 Nesta circunstância, não receberá qualquer rendimento, exclusivamente a devolução do valor investido, com as deduções referidas no item anterior.
- 12.2.1.2 Nada mais lhe será devido, face a quebra unilateral da relação antes do termino de seu ciclo contratado.
- 12.2.1.3 O valor que terá direito será creditado na conta de titularidade do SÓCIO CONTRATANTE desistente em até 7 (sete) dias, a contar do pedido formal de desistência.
- 12.3 Mediante infração ao código de ética FUEL AGE, será rescindido, de pleno direito e por justa causa o contrato. Nessa circunstância receberá, o SÓCIO CONTRATANTE o valor pago, descontados 35% trinta e cinco por cento, referentes a custos, comissões e bonificações geradas pela atividade e 10% (dez por cento) de multa. Receberá, ainda os rendimentos exclusivamente até constatação da infração, nada mais lhe sendo devido, face a quebra unilateral da relação, por justa causa, antes do termino de seu ciclo.
- 12.3.1 Os lucros que estiverem bloqueados em contas, serão creditados na conta de titularidade do SÓCIO CONTRATANTE, por ele indicada previamente, em até 30 dias da data da exclusão por infração ao código de ética.

CLAUSULA 13^a.-DAS BONIFICAÇÕES DE LIDERANÇA E INDICAÇÃO

A SÓCIA OSTENSIVA, com 10% dos valores investidos na SCP FUEL AGE bonificará:

- 13.1 As indicações contratadas de novos SÓCIOS CONTRATANTES, sendo a BONIFICAÇÃO de INDICAÇÃO, devida ao Sócio que indicar o novo SÓCIO CONTRATANTE, quando esta indicação gerar a assinatura de contrato de SCP Fuel Age;
- 13.2 Os SÓCIOS CONTRATANTES, que promoverem novas adesões de SÓCIOS, desenvolvendo redes de novos CONTRATANTES, receberá a BONIFICAÇÃO DE LIDERANÇA, conforme tabela 1 em anexo 1.

DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

<u>Cláusula 14</u>— Quanto às matérias relacionadas ao presente contrato e à atividade que constitui seu objeto, as <u>PARTES</u> se comunicarão por escrito, mediante carta registrada e com aviso de recebimento nos endereços identificados nesse contrato.

Parágrafo Único.As comunicaçõesestabelecidas nos termos dessa cláusula serão consideradas eficazes para todos os fins contratuais e a mudança de endereço para ser eficaz com relação às outras partes deverá ser comunicada nesses mesmos termos.

DO DEVER SIGILO

<u>Cláusula 15</u>— As PARTES deverão manter sigilo sobre todas as informações relativas à SCP e a que tenham tido acesso em virtude dela, não podendo dar ciência delas a terceiros ou de qualquer forma utilizá-las pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data de celebração do presente.

15.1 As partes se comprometem a cumprir o código de ética da FUEL AGE, que consta no back office do SÓCIO CONTRATANTE, o qual declara ter lido e aceito, restando claro que a infração ao mesmo permitirá a extinção da presente relação com a imediata rescisão, sem a necessidade de complementar o ciclo e arcando o infrator como clausula penal, o prejuízo de receber a devolução apenas do movimento gerado até a rescisão.

DA IRREVOGABILIDADE

<u>Cláusula 16</u>—O presente contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e obriga os contratantes, bem como seus sucessores, herdeiros e legatários a qualquer título.

DA ELEIÇÃO DE FORO

<u>Cláusula 17</u> – As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Goiânia, estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

O Sócio Contratante pretende participar como sócio e fazer aquisição da Quota:

X	SÓCIO CONTRATANTES <u>PLATINUM</u>	
	X	Quota: BARRIL MANAGER investimento em uma única parcela de R\$11.100,00 (onze mil e cem reais), em moeda corrente nacional.

E, por assim estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em quatro vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Goiânia, 04 de April de 2016.

FUEL AGE	Raimundo Joao Marinho Dutra	
SÓCIA OSTENSIVA	SÓCIO CONTRATANTE	
Testemunhas:		
Assinatura:	Assinatura:	
Nome:	Nome:	
RG:	RG:	